

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

RESOLUÇÃO 01/2020

**Dispõe sobre protocolo
municipal dos
procedimentos de
Depoimento Especial e
Escuta Especializada.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (especialmente no que dispõe seu artigo 88), e no art. 6º, inc. V, da Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado nas reuniões ordinárias dos dias 16 de maio de 2018, 21 de agosto de 2019 e 05 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar claro o papel institucional dos diferentes órgãos nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças ou adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL – ÁREA DE ABRANGÊNCIA MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Definições e objetivo do protocolo

1.1. A Lei n. 13.431/2017 estabeleceu sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e no seu art. 4º, inciso IV, classificou como uma das formas de violência a Violência Institucional, entendida como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização. Para evitar tal ocorrência estabeleceu o Depoimento Especial e a Escuta Especializada, definindo-as:

a) Escuta Especializada: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade (art. 7º);

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

b) Depoimento Especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária (art. 8º).

Parágrafo único. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 10).

1.2. Referida Lei fixou em seu art. 11 que o Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, e no art. 4º, §§1º e 2º, determinou que crianças e adolescentes serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, e que os órgãos de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública e Justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

Parágrafo único. Nos moldes do art. 3º da referida Lei é facultativa a aplicação deste protocolo para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos em situações que justifiquem a excepcionalidade.

1.3. O decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, regulamenta a Lei n. 13.431/2017 e especifica os procedimentos do Depoimento Especial e da Escuta Especializada:

"Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

§ 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.”

"Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas.

§ 1º O depoimento especial deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente.

§ 2º A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente, consideradas as demais provas existentes, de forma a preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

§ 3º A criança ou o adolescente serão respeitados em sua iniciativa de não falar sobre a violência sofrida.”

Parágrafo único. A escuta especializada é subdividida em dois momentos: o primeiro momento é a escuta direta dos fatos que constituem violência em relação à vítima ou testemunha, com a finalidade de obtenção de informações suficientemente estruturadas para a oferta adequada de provimentos dos cuidados necessários, sendo realizada através dos procedimentos de averiguação de denúncias por órgão competente; o segundo momento é a escuta indireta sobre as situações e contextos que envolvem a violência vivenciada pela vítima, sem adentrar necessariamente a descrição dos fatos da

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

violência em si, com a finalidade de dar suporte para a superação ou fortalecimento da vítima frente às consequências da violência sofrida, sendo realizada pelos órgão de promoção dos direitos (saúde, educação, assistência social, etc.).

1.4. Serão observadas as determinações legais e o presente protocolo integrado pelos órgãos de Justiça, Segurança Pública, Educação, Saúde e Assistência Social que atuam no Município de Tibagi/PR, por seus profissionais com atribuição no atendimento de crianças e adolescentes, a fim de evitar a revitimização pela realização de entrevistas múltiplas sobre os mesmos fatos, garantindo o provimento de cuidados de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, bem como a produção de provas para persecução penal.

Cláusula Segunda – Revelação espontânea da violência a órgão da rede de atendimento e providências a serem adotadas

2.1. Caso criança ou adolescente relate espontaneamente violência sofrida ou presenciada, conforme hipóteses previstas no art. 4 da Lei n. 13.431/2017, a qualquer pessoa ou profissional da Educação, da Saúde, da Assistência Social ou afins, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar para que aplique de imediato, observando o disposto no art. 22 da Lei 13.431/2017, as medidas de proteção adequadas ao caso e sistematize os relatórios de ocorrência das violências apuradas que, por sua vez, deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do Ministério Público com atuação criminal, com vistas à propositura da ação cautelar de antecipação de provas, e à autoridade policial para a requisição de eventuais medidas do art. 21 da Lei n. 13.431/2017.

Parágrafo único. Os procedimentos de escuta especializada devem ser articulados a partir das apurações de denúncias realizadas pelo Conselho Tutelar, que poderá requisitar os relatórios técnicos confeccionados em decorrência da escuta especializada e estudos de caso do Serviço de Apoio Especializado, através dos profissionais do Núcleo de Apoio Especializado - NAE habilitados a executar a escuta especializada, servindo como instrumento

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

desencadeador dos encaminhamentos eventualmente necessários para o provimento de cuidados em relação às vítimas ou testemunhas de violência, como também de coleta de elementos para embasar eventual abertura de procedimento de responsabilização penal ou administrativa por parte das autoridades competentes.

2.2. O profissional que for inicialmente procurado pela criança ou adolescente para a revelação espontânea deve acolher e ouvir o relato, considerando que foi o escolhido pela vítima, certamente por despertar nela sensação de segurança e confiança, hipótese em que não deve recusar a escuta, sob pena de gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ou vergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a que se vê submetida. Este profissional deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reações emocionais que impressionem, sugestionem ou constringam a criança ou adolescente.

2.3. Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional deverá abordar a vítima senão mediante os procedimentos adequados previstos no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei 13.431/2017, sendo acionado o Conselho Tutelar mediante relatório dos fatos narrados pela suposta vítima ao profissional que acolheu o relato espontâneo, sem submetê-la a repetição do relato.

2.4. O Núcleo de Apoio Especializado – NAE deverá eleger e qualificar profissionais específicos para a realização da Escuta Especializada, os quais deverão ser convocados para atendimento durante ou logo após a revelação espontânea, caso as informações obtidas através do relato espontâneo e da Ficha de Notificação de Violência (anexo) utilizada pelo Conselho Tutelar não contemplem o mínimo necessário para dar-se início aos procedimentos de provimento de cuidados.

2.5. O profissional que realizar os procedimentos de escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, na abordagem direta, deverá seguir as seguintes etapas a serem descritas no relatório de caso:

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

- 1- apropriar-se de todas as informações disponíveis pertinentes ao caso;
- 2 – planejar e revisar suas ações referentes à logística, às etapas e aos participantes selecionados para a realização do processo de tomada dos depoimentos;
- 3 - avaliar o nível da habilidade do depoente para a descrição operacional de eventos;
- 4 - estabelecer brevemente um pré-treinamento de habilidades adicionais preparatórias para a tomada dos depoimentos relativas (1) ao aceite do silêncio, (2) engajamento nos relatos dos elementos centrais e periféricos de fatos do passado, (3) capacidade de engajar-se em respostas extensivas, (4) habilidade em resgate e descrição da totalidade dos elementos mnemônicos do caso;
- 5 - identificar o nível de ansiedade do depoente e tomar medidas para modular tal nível, caso necessário;
- 6 - identificar o grau de confiança do depoente em relação ao entrevistador e tomar medidas para ajustá-lo, caso necessário;
- 7 - informar e instruir o depoente sobre os procedimentos da escuta;
- 8 - motivar o depoente em relação a realização da escuta;
- 9 - iniciar a tomada da escuta a partir do relato do depoente utilizando o controle de variáveis de contexto e questionamentos que possibilitem o máximo de espontaneidade das informações trazidas pelo depoente – relato livre;
- 10 - clarificar o depoimento a partir de questionamentos compatíveis com o relato do depoente, também utilizando o controle de variáveis de contexto e linguagem que possibilite o máximo de espontaneidade das informações trazidas pelo depoente – primazia por perguntas abertas;
- 11 – apresentar ao depoente o resumo do relato apreendido de modo a citar tópicos e não o conteúdo dos fatos narrados pelo depoente;
- 12 - aferir o grau de desconforto por parte do depoente em relação aos fatos relatados e em relação aos procedimentos da escuta.
- 13 - Encerrar a escuta.

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

2.6. Caso não seja possível aguardar, para fins de atendimento social e de saúde, o compartilhamento do relato feito nos moldes da Cláusula Quinta, poderá a rede de proteção se valer dos dados obtidos através da Escuta Especializada e da Ficha de Notificação de Violência do Conselho Tutelar, devendo os profissionais dos diversos órgãos que realizam o atendimento se comunicarem reciprocamente, para que a vítima ou testemunha não tenha que prestar, perante outro órgão ou em outra esfera, as mesmas declarações.

Cláusula Terceira – Depoimento especial e avaliação do procedimento judicial a ser adotado

3.1. O profissional especializado, quando intimado para acompanhamento do procedimento de oitiva da vítima ou testemunha no processo judicial, seja regular ou em ação de produção antecipada de provas, indicará qual procedimento previsto na Cláusula Quarta será adotado, considerando, entre outros elementos:

I - a predisposição de a vítima ou testemunha se manifestar sobre os fatos imputados;

II - as condições psicológicas para manifestação;

III - a adequação a um dos procedimentos da Cláusula Terceira;

IV - a existência de relatórios de avaliação ou laudos periciais já realizados na fase inquisitorial ou perante outros juízos, principalmente pelas Varas de Família e Infância e Juventude, juntando-os ao processo.

3.2. Se excepcionalmente concluir pela inadequação de quaisquer dos procedimentos a seguir elencados, emitirá parecer justificando seu posicionamento de não-intervenção, relacionando a ocorrência ou não de indicadores de sequelas ou sintomas da violência sofrida ou presenciada durante a(s) entrevista(s) preliminar(es), ou poderá propor a adoção de procedimento não previsto neste protocolo, caso julgue necessário para prevenir revitimização ou violação dos direitos fundamentais da vítima ou testemunha.

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

3.3. O profissional especializado preferencialmente será psicólogo da equipe do Poder Judiciário, e na sua falta será nomeado pelo juízo profissional da rede de proteção capacitado.

Cláusula Quarta – Formas de oitiva para fins penais

4.1. A produção da prova judicial para fins penais deverá compatibilizar a necessidade do meio probatório no processo com a defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com observância do seu estágio de desenvolvimento, a ser aferido por meio de avaliação preliminar do profissional especializado a serviço do Juízo criminal, que após o estabelecimento do rapport, deverá avaliar o grau de compreensão e as condições psicológicas e emocionais das vítimas ou testemunhas, sua concordância em ser ouvida em juízo, sua condição de acesso à memória, sem mencionar nesta fase os fatos descritos na denúncia. Após tal avaliação, de forma fundamentada, indicará um dos seguintes procedimentos:

a) Depoimento Especial com abordagem Indireta: observadas as regras do art. 12 da Lei n. 13.431/2017, através de produção de prova regular ou antecipada, para oitiva da vítima ou testemunha, na sala de audiência estarão Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Advogado ou Defensor Público e, se houver, Assistente de Acusação, sendo que em ambiente separado estarão a criança ou adolescente e o profissional especializado; assim, o depoimento será transmitido em tempo real para a sala de audiências e gravado em áudio e vídeo. Primeiramente o profissional conduzirá a abordagem, seguindo-se de eventuais questionamentos pelas partes e pelo magistrado, momento em que o profissional especializado poderá adaptar as perguntas realizadas pelos presentes na sala de audiência, para adequar à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente, ou ainda suprimir indagações que julgar inadequadas, indutoras ou prejudiciais à vítima, nos termos do item 3.2, alínea “f”. Com relação a presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o item 4.4.

b) Depoimento Especial com abordagem Direta: Caso haja manifestação firme e segura da vítima ou testemunha neste sentido, considerando que o art. 12, §

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

1º, da Lei n. 13.431/2017 lhes faculta o direito de prestar depoimento diretamente ao Juiz, na sala de audiências, o depoimento se dará na forma do art. 212 do Código de Processo Penal, hipótese em que além dos profissionais indicados no item anterior, a criança ou adolescente estará acompanhada do profissional especializado que, caso conclua que a questão formulada pelos presentes possa causar revitimização ou dano psicológico à vítima ou testemunha, pedirá a palavra ao Magistrado e de forma fundamentada: I - recomendará o indeferimento da questão; II - sugerirá alteração da abordagem; III - proporá que intervenha diretamente no questionamento à vítima ou à testemunha, a fim de esclarecer o fato indagado. Com relação a presença do Investigado na sala de audiência deverá ser observado o item 4.5.

c) Perícia: caso o Depoimento Especial se mostre prejudicial ao depoente ou contraproducente no aspecto probatório, observadas as condições psicológicas e emocionais da vítima ou testemunha, aconselhando-se a coleta do relato em abordagem reservada, será realizada Avaliação Psicológica, seguindo-se o rito próprio das perícias judiciais. Nesse caso, a fase de entrevista da perícia deverá ser gravada em áudio e vídeo e anexada à ação.

4.2. Na realização do Depoimento Especial:

a) o profissional especializado esclarecerá à criança ou adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais (art. 12, inciso I, da Lei n. 13.431/2017);

b) será respeitado direito da criança ou do adolescente de ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio (art. 5º, inciso VI, da Lei n. 13.431/2017);

c) é assegurada à criança ou adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário,

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos (art. 12, inciso II, da Lei n. 13.431/2017);

d) não se interromperá o depoente, respeitando o ritmo da criança e/ou adolescente, o tempo para falar e principalmente os momentos de silêncio. É preciso suportá-los de maneira a não pressionar a vítima ou testemunha em seu discurso, para que ela possa reconstruir as circunstâncias do evento mentalmente, pois tal processo demanda grande empenho cognitivo e emocional de quem está respondendo;

e) as perguntas devem ser feitas uma de cada vez, de forma clara, direta e precisa. Perguntas indutoras, sugestivas ou com conotação de valor ou apreciação moral são proibidas. As perguntas devem ser abertas pois propiciam que a resposta não seja unicamente um “sim” ou um “não”, exigindo que haja aprofundamento e promovendo um número maior e mais detalhado de informações na resposta do depoente;

f) são proibidas perguntas que impliquem em culpabilização da vítima, que sejam ofensivas, que causem desconforto desnecessário ao depoente e não sejam relevantes para a elucidação dos fatos imputados;

g) finalizada a livre narrativa sobre a situação de violência, com auxílio do profissional especializado, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco, sendo que as deferidas serão transmitidas ao profissional especializado, que poderá adaptá-las à linguagem de melhor compreensão para a criança ou adolescente (art. 12, incisos IV e V, da Lei n. 13.431/2017);

h) durante o Depoimento Especial com abordagem Direta, as partes e o Magistrado devem evitar qualquer manifestação relativa à valoração da prova ou encaminhamento de requerimentos durante a abordagem do depoente ou na presença deste, reservando-se para pronunciamento após a conclusão da oitiva, quando a vítima deixará o ambiente da audiência.

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

4.3. Ao final do Depoimento Especial com abordagem Indireta ou Direta, o Magistrado questionará o profissional especializado, na ausência da vítima ou testemunha, sobre eventuais considerações finais, facultando às partes e à assistência da acusação a palavra para esclarecimentos que serão limitados à avaliação dentro da área de formação técnica do profissional, os quais serão respondidos de forma oral e armazenados pelo sistema audiovisual.

4.4. Se no Depoimento Especial com abordagem Direta a presença do acusado na sala de audiência prejudicar o relato ou colocar o depoente em situação de risco, o profissional especializado comunicará ao Juiz, que determinará sua retirada nos moldes do art. 12, § 3º, da Lei n. 13.431/2017.

4.5. No Depoimento Especial com abordagem Direta, a criança ou o adolescente será resguardada de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, nos moldes do art. 9º da Lei n. 13.431/2017, devendo ser determinada a retirada do acusado da sala de audiência, inclusive da antessala da sala de audiência, para evitar referido contato.

4.6. Caso o profissional especializado conclua que a continuidade do Depoimento Especial possa causar significativo prejuízo psicológico à vítima ou testemunha, recomendará o imediato encerramento do ato e, caso deferido pelo Magistrado, avaliará a possibilidade de conversão do procedimento para perícia, remetendo suas considerações, por escrito, ao juízo.

4.7. Deferida a realização de perícia, as partes e a assistência de acusação poderão formular quesitos ao perito judicial e indicar assistentes técnicos, nos termos da legislação processual penal. Os assistentes técnicos somente poderão intervir após a apresentação do laudo pelo perito judicial, sendo vedado o acompanhamento das entrevistas com a criança ou adolescente, vítima ou testemunha, sendo franqueado o acesso à gravação das entrevistas em áudio e vídeo.

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
TIBAGI – CMDCA**

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

**Cláusula Quinta – Compartilhamento das informações à Rede de
Proteção e a Ações de outra natureza**

5.1. Produzida a prova para fins penais (área que deve ser priorizada diante da maior abrangência e necessidade de observância ao contraditório e a ampla defesa), visando evitar a repetição de depoimento, perícia ou escuta especializada pelos mesmos fatos, devem ser emprestadas as provas apuradas aos demais processos judiciais, seja na área da infância e juventude, seja na área de família, e ainda aos órgãos da rede de proteção, limitado o empréstimo às informações estritamente necessárias para o cumprimento de sua finalidade, nos moldes do art. 5º, inciso XIV, da Lei 13.431/2017 e/ou como prova emprestada a outras ações judiciais nos moldes do art. 372 do CPC.

Parágrafo único: No caso de solicitação da rede de proteção, deverá o profissional especializado produzir relatório diretamente ao equipamento de atendimento da vítima ou testemunha, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor após sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tibagi, 18 de fevereiro de 2018.

Neuza Maria Pupo Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO

Rua Guataçara Borba Carneiro nº 235 – Centro
(42) 3916- 2137

**FICHA Nº _____ DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA
CRIANÇA OU ADOLESCENTE**

1. IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA:

Nome:		Data de Nasc.:
Escolaridade:		Raça/Cor:
CPF:	RG:	CSUS:
Nome da mãe:		Contato:
Nome Responsável:		CPF Resp.:
Endereço:		

2. DADOS DO PROVÁVEL AUTOR DA VIOLÊNCIA:

Grau de parentesco com a vítima

- Pai Madrasta Namorado(a) Irmão(a)
 Mãe Cônjuge Ex-namorado(a) Conhecido
 Padrasto Ex-cônjuge Filho(a) Desconhecido
 Vizinho Amigo Outro: _____

Endereço: _____

 Condição de saúde: HIV positivo não sabe informar

3. IDENTIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA SOFRIDA:

<input type="checkbox"/> FÍSICA Tipo: <input type="checkbox"/> Agressão <input type="checkbox"/> Uso de álcool ou medicamento <input type="checkbox"/> Trabalho infantil <input type="checkbox"/> Descumprimento injustificável de orientação médica Grau: <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Moderado <input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> SEXUAL Tipo: <input type="checkbox"/> Assédio <input type="checkbox"/> Estupro <input type="checkbox"/> Pornografia infantil <input type="checkbox"/> Exploração sexual Se ESTUPRO, especificações: <input type="checkbox"/> até 72 horas <input type="checkbox"/> após 72 horas <input type="checkbox"/> com conjunção carnal <input type="checkbox"/> sem conjunção carnal <input type="checkbox"/> com contato com sêmen <input type="checkbox"/> sem contato com sêmen <input type="checkbox"/> com uso de preservativo <input type="checkbox"/> sem uso de preservativo
<input type="checkbox"/> PSICOLÓGICA Tipo: <input type="checkbox"/> alienação parental <input type="checkbox"/> constrangimento ou situação vexatória <input type="checkbox"/> Descumprimento injustificável de orientação psicológica ou psiquiátrica <input type="checkbox"/> Trabalho infantil Grau: <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Moderado <input type="checkbox"/> Grave	<input type="checkbox"/> INSTITUCIONAL Tipo: <input type="checkbox"/> Violência <input type="checkbox"/> Negligência Grau: <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Moderado <input type="checkbox"/> Grave Instituição: _____

3.1. Local da Ocorrência:

- Residência Local de prática esportiva Comércio/serviços
 Habitação Coletiva Bar ou similar Indústrias/construção
 Escola Via pública Outros _____

Se não foi na residência, ENDEREÇO: _____

Zona: Urbana Rural

3.2. Data e frequência da ocorrência:

violência ocorreu pela primeira vez na data ___/___/_____

violência ocorreu pela segunda vez na data ___/___/_____

violência ocorreu pela terceira vez na data ___/___/_____

violência ocorreu pela última vez na data ___/___/_____

Observações caso a violência seja recorrente:

4. SITUAÇÃO LEGAL:

- Existe regulamentação de guarda em favor de _____
 Existe caracterização de guarda de fato em favor de _____
 Existe medida de proteção em favor de _____
 Existe medida protetiva em favor de _____, em desfavor de _____
 Existem Determinações do Ministério Público

Observação quanto ao teor dos direitos/impedimentos dos acordos/determinações:

5. FATORES DE RISCO QUE INCIDEM SOBRE A FAMÍLIA

(baixo/moderado/grave):

<input type="checkbox"/> condições específicas ou prejudicadas de saúde global	<input type="checkbox"/> doenças sexualmente transmissíveis	<input type="checkbox"/> baixa qualificação profissional
<input type="checkbox"/> condições específicas ou prejudicadas de padrões emocionais	<input type="checkbox"/> uso de álcool e/ou outras drogas	<input type="checkbox"/> gravidez não planejada
<input type="checkbox"/> transtornos mentais	<input type="checkbox"/> gestação de risco	<input type="checkbox"/> defasagem escolar
<input type="checkbox"/> conflitos extrafamiliares	<input type="checkbox"/> conflitos intrafamiliares	<input type="checkbox"/> indisciplina escolar
<input type="checkbox"/> baixo rendimento escolar	<input type="checkbox"/> regras disfuncionais	<input type="checkbox"/> negligência parental
<input type="checkbox"/> abandono afetivo	<input type="checkbox"/> violência	<input type="checkbox"/> abandono escolar
<input type="checkbox"/> situação irregular de guarda	<input type="checkbox"/> insegurança alimentar	<input type="checkbox"/> analfabetismo
<input type="checkbox"/> prática de atos infracionais	<input type="checkbox"/> criminalidade territorial	<input type="checkbox"/> discriminação
<input type="checkbox"/> desemprego	<input type="checkbox"/> extrema pobreza	<input type="checkbox"/> situação de rua
<input type="checkbox"/> sexualização precoce	<input type="checkbox"/> mendicância	<input type="checkbox"/> desemprego
<input type="checkbox"/> abandono material	<input type="checkbox"/> negligência institucional	

6. FORMA DE NOTIFICAÇÃO DO FATO:

- Atendimento de rotina Relato espontâneo
 Emergência médica/física/psiquiátrica Flagrante
 Denúncia

7. RELATÓRIO INICIAL DE ACOLHIMENTO DE CASO:

8. ANEXOS:

- () Relatório de Relato Espontâneo
- () Relatório de Atendimento de Rotina
- () Boletim de Ocorrência
- () Relatório de Escuta Especializada
- () Termo de Guarda e Regulamentação de Visitas
- () Termo de Aplicação de Medidas e Requisição de Serviços
- () Termo de Medida de Proteção
- () Termo de Medida Protetiva
- () Relatório de Estudo/Perícia Técnica

Tibagi, _____ de _____ de 20_____.

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI- PR

EDITAL Nº 20.001/2019 - RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

O Prefeito do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado da Prova de Títulos** do Concurso Público n.º 001/2019, nos seguintes termos:

- Art.1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital o Resultado Prova de Títulos, conforme disposições do subitem 14 do Edital de Abertura nº 01.001/2019.
- Art.2º O candidato poderá consultar individualmente seu desempenho da Prova de Títulos, acessando o campo "**ÁREA DO CANDIDATO**", disponível no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br durante o período de **18/02/2020 até às 23h59min do dia 22/02/2020**.
- Art.3º Quanto ao resultado da Prova de Títulos divulgado caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 19/02/2020 até às 23h59min do dia 20/02/2020**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a "**ÁREA DO CANDIDATO**", disponível no endereço eletrônico www.fundacaounespar.org.br.
- Art.4º Esta divulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tibagi, 18 de fevereiro de 2020.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito do Município


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI- PR

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 20.001/2019
 RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS
 CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

MÉDICO CLÍNICO GERAL		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
41056	IRINEU ZANELATO	3,00
38436	JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA	1,00
40287	MILTON MARCIO MACHOTA JUNIOR	2,00
ASSISTENTE SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
42024	ADRIANE KNAUT	1,00
37299	BIANCA GONÇALVES CARNEIRO	2,00
42185	CAROLINE SCHWAB CASIMIRO CARVALHO	1,00
39854	DANIELE FARIA MILEK	1,00
41295	DEIZI DA CRUZ DE PAULA	1,00
37110	EDILENE MACHADO	1,00
40962	FELIX DA SILVA NETO	2,00
37402	FERNANDA GOMES BANHOS	1,00
38897	HELLEM SOUZA DA SILVA COSTA	1,00
39235	ISABELA DE PAULA CARVALHO	1,00
39246	KATLEN CRISTINA DE LIMA KOSLOVSKI	2,00
39478	KATRINY RENOSTO LAZARIN	1,00
41603	KELLIN MARINA FARAGO	1,00
39883	LISA ANDRÉA ROMÃO	1,00
40445	MARIA ISABEL TEIXEIRA DO VALLE GOMES	1,00
38186	NEOLI CRISTINA SEMCHECHEM GRUCZKA	1,00
38060	THÁIS ALESSANDRA SCHMITT	1,00
FISIOTERAPEUTA		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
40716	ALINE PEREIRA DA SILVA	3,00
40460	ANA CLARA ALVES	3,00
41243	CLAITON DA SILVA CANANI	1,00
41923	CRISTINA BUENO DE OLIVEIRA TAKAHASHI	1,00
41653	KÁSSIA GISELE OLIVEIRA MATIAS	3,00
38515	MARIANA APARECIDA PROBST CAMARGO	1,00
42294	SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA	2,00
41920	TALITA DA SILVA GROSSKREUTZ	1,00
41762	VIVIANE DE FATIMA COCCIA	1,00
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI- PR

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
37163	ALESSANDRA APARECIDA FELIX DA SILVA	3,00
42078	ANA CECILIA GAMPER SINHORI	3,00
40975	ARIANI DE FÁTIMA SANTOS	2,00
39460	CRISTIANE APARECIDA VEINERT	3,00
38767	ELAINE MENDES DA SILVA DE CAMARGO	1,00
41958	HELITON MANYS	3,00
38015	JOÃO HENRIQUE FIGUEIREDO	3,00
42425	KARINE APARECIDA KULLER PENNA	3,00
37111	KARLA YASMIN LAURINO	1,00
41627	MARIA ESTELA REGNIEL	2,00
41489	MARILDA CARNEIRO	2,00
41028	MARINETE LIPKE	3,00
40924	MARTA FELIX BASTIANI PLEM	3,00
39262	NIUCEIA SOARES MAGNEZI	1,00
41720	PATRICIA REGINA FERREIRA DE SOUZA	2,00
42437	ROSELI PEREIRA DE SOUZA	2,00
40850	SUELLEN CRISTIANE DE SOUZA	2,00
41956	TATIANE BANKS TEIXEIRA	3,00
40859	VALÉRIA PINTO DA COSTA	3,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
40629	ADRIANA BUENO DE CAMARGO DE MATTOS	1,00
37083	CRISLAINE CAPOTE FERREIRA	3,00
37313	DAMARIS ASTEGHER MARTINS	3,00
42099	ELAINE MARIA DE SOUZA	3,00
39762	FABIANE REGINA TRAMONTIN DE ALMEIDA	1,00
41495	HILDA DE SOUZA	3,00
41185	ISADORA DE BARROS SILVA	1,00
37724	JULIANE DE CASSIA GOIS	3,00
41505	LUANA APARECIDA DA SILVA	3,00
38149	NICOLE LORENA JAVORSKI	1,00
41319	PAULA RAISSA BARBOSA CELESTINO	3,00
40391	REGIANE DE CASSIA FONSECA SANTOS	3,00
39359	SILVIANE DE OLIVEIRA PALLÚ	1,00
37328	WELINGTON CESAR TAQUES	5,00
MÉDICO PEDIATRA		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
41339	CLAUDIA REGINA BRANDÃO DE PINHO	3,00


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI- PR

37245	KEILA MIEKO OUCHI	1,00
41524	REGINA MARIS LEMOS FERREIRA BARBOSA	2,00
MÉDICO VETERINÁRIO		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
42009	AMANDA FIEBIG NASCIMENTO	1,00
42470	DAIANA ROSA SANTOS OLIVEIRA	1,00
38916	HELOÍSE BARBOSA DA CONCEIÇÃO	1,00
37700	LUIZ CARLOS DA LUZ	4,00
39429	PEDRO IRINEU TEIDER JUNIOR	4,00
40465	TIAGO TORRECILLAS STURION	4,00
CONTADOR		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
42106	ADILSON AFFONSO	1,00
40614	ANA MERY NACONEZI	1,00
42511	ANDERSON DE OLIVEIRA	1,00
39480	ANGELITA KAVA	1,00
39109	ARIANY CRISTINA DE OLIVEIRA	1,00
41875	BEATRIZ LAURA NAGAYAMA	1,00
37967	CAMILA REBECA PINHEIRO DA COSTA CARNEIRO	1,00
41991	CESAR FERNANDO DELOSKI	2,00
39112	CLAUDINE DE FATIMA SOLEK	2,00
40686	DANIELA YUME KOBAYASI	2,00
37399	DIRNEY CRUZ DE SOUZA	1,00
37704	EVERTON BATISTEL	2,00
40135	FELIPE MELO SCHOTT	3,00
40785	FLAVIO DE SOUZA FERREIRA	1,00
41477	GUILHERME SATORU BURDA SENZAKI	1,00
38399	JOAO CICERO DE OLIVEIRA PINTO	1,00
38824	LILLIAN CAROLINE MENDES	2,00
37009	LINCON MIODUSKI FERREIRA	3,00
40563	ROSÉLIO OLIBRATOSKI	2,00
39330	SOLMANO DE CASTRO RIBAS FILHO	1,00
37736	TAMARA CRISTIANE DE GOES ALMEIDA	1,00
40772	TANIA MARA NACONEZI	1,00
DENTISTA		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
40163	ADRIAN CAMARGO AMARAL JORGE ARAUJO	3,00
40284	ALETHÉIA DE CÁSSIA CAROLINO BRUMATO	3,00
38315	BRUNO THOMÉ FERREIRA	1,00


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI- PR

39817	CINTHIA VITORINO PEREIRA RIBEIRO	1,00
39849	CRISTIANE PEDROSO PEPES	2,00
40291	DAIANE LACERDA DANIEL MACHOTA	1,00
37976	EMANUELLE GARCIA	1,00
40512	LÍGIA MARIA VALENTIM	1,00
37968	LÍVIA RIBEIRO	4,00
40743	LUIS GUSTAVO SCHLICKMANN DE SOUZA	1,00
42101	MARIANA DIAS FLOR RIBEIRO	8,00
39500	NATALIA OSSWALD CARLETE DE HOLANDA	2,00
37146	PRISCILA COLTRO DA SILVA FALARZ	2,00
39193	RAQUEL HAIDE SANTOS ALDRIGUE GRACZYK	1,00
40752	RODRIGO MACEDO GOMES RIBEIRO	2,00
40388	VITÓRIA MONTEIRO	1,00
37964	WILLIAN YODI TANIGUTI	2,00
ENFERMEIRO		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
41838	ALINE FELIPE	1,00
37064	BRUNA HIPOLITO DOS SANTOS	1,00
37232	CANDIDA LUCY PENTEADO DE CARVALHO	1,00
39002	DIEGO ALAN DA COSTA FRANCISCATO	1,00
41688	FRANCISLENE PETROCELLI GABRIEL	1,00
38255	GLEZIMAR HENRIQUE RODRIGUES WARKEN	3,00
41676	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA ANTUNES MACHADO	1,00
39150	KAREN RENATE PUHL LAPKOUSKI	1,00
39151	REVACIR DE JESUS CAMARGO DOS SANTOS	2,00
42226	ROBERTA HELOISA DE MELLO MENDES	3,00
41615	ROSENILDA RODRIGUES FERREIRA	2,00
42288	SIBELI BANDONI FERREIRA DE MELLO KANADA	5,00
41473	SIRLENE BRAZ MARIANO MORAES	3,00
41441	TEREZINHA PEREIRA SOUZA	2,00
40322	THAIS APARECIDA RIBEIRO TAQUES	2,00
40912	VÂNIA ELOISA BUENO DELONG	2,00
ENGENHEIRO CIVIL		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
38286	DANILO ROMERO TRINDADE	3,00
38406	DARLAN AMORIM PEREIRA	3,00
37919	FERNANDO HENRIQUE FREITAS	1,00
40410	GIOVANA MOREIRA GOES	2,00
42293	GIVANILDO MARTINS DE QUADROS	5,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI- PR

38204	MARCIO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	1,00
39431	PATRICIA JARDIM STRACK	3,00
38032	PAULO GEDEÃO MENDES	3,00
41345	RAFAEL ANTONIO AGNOLETTI	4,00
40770	RAFAEL MAZZUCO	2,00
37404	ROBSON DE PINHO ADAM	2,00
40010	ROGÉRIO CENEVIVA	2,00